

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo definir as condições e os procedimentos de entrega e receção de resíduos provenientes dos Municípios associados nas diversas instalações de valorização e tratamento, assim como referenciar, não exaustivamente, o tipo de resíduos admissíveis e não admissíveis.

2. ÂMBITO

1) Para efeitos do presente documento, entende-se por:

Os resíduos urbanos são definidos como:

- a) os resíduos de recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário;
- b) de recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição.

Os resíduos equiparados a urbanos são resíduos provenientes de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza menos de 1100 l de resíduos por dia. Os resíduos provenientes das origens atrás referidas são considerados semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações se:

- a) Forem idênticos em tipologia, dimensão, materiais e utilização a resíduos produzidos nas habitações;
- b) Não consistirem em substâncias ou objetos utilizados exclusivamente em contexto profissional, comercial ou industrial;
- c) Puderem ser recolhidos através das redes de recolha de resíduos urbanos sem comprometer as operações de recolha ou contaminar os resíduos provenientes das habitações.

Qualquer outra situação passível de ser equiparada à tipologia de resíduo urbano, será examinada caso a caso pela LIPOR.

- 2) Os resíduos a valorizar e tratar nas instalações da LIPOR (Central de Valorização Orgânica, Centro de Triagem, Plataformas e Linha de TCEM Central de Valorização Energética ou Aterro Sanitário) compreendem os RU, recolhidos e transportados pelo Município associado e/ou recolhidos e/ou transportados por terceiros (*produtores e/ou transportadores*), desde que devidamente credenciados pelos Municípios.
- 3) Para aplicação da presente especificação não são englobados na designação de RU:
 - a) resíduos radioativos;
 - b) resíduos resultantes da prospeção, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
 - c) cadáveres de animais e os resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;
 - d) explosivos abatidos à carga ou em fim de vida;
 - e) resíduos industriais, os resíduos sólidos não abrangidos pela definição de resíduos industriais constante no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
 - f) resíduos tóxicos ou perigosos, os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos tóxicos ou perigosos, tal como figura no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

- g) resíduos hospitalares, os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que tenham a possibilidade de estarem contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam risco para a saúde humana ou perigo para o ambiente;
- h) entulhos, os restos de construções, calças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras ou particulares;
- i) aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos;

3. DESCRIÇÃO

3.1 Obrigações gerais e comuns

- a) a LIPOR não poderá opor-se à transmissão de posição contratual do Município para uma concessionária do respetivo sistema municipal de recolha de RU, desde que tal concessionária adira expressamente às obrigações do próprio Município para com a LIPOR;
- b) na situação prevista na alínea anterior, o Município responde solidariamente com o referido concessionário, sendo igualmente responsável por todas as infrações praticadas.

3.2 Obrigações e responsabilidades da LIPOR

Com exclusão dos resíduos referidos na alínea 4, do Ponto 2 do Âmbito desta especificação, a LIPOR obriga-se a:

- a) informar a entidade exploradora, caso exista, dos Municípios utilizadores das suas instalações de valorização e tratamento de resíduos e das condições da especificação;
- b) receber, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, os RU recolhidos pelo Município, ou por outra entidade por este credenciada, que satisfaçam o disposto nas alíneas 1 e 2 do referido Âmbito;
- c) assegurar, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, ao Município associado e utilizador, a adequada valorização e tratamento dos RU gerados na sua área geográfica, sem discriminações ou diferenças, em cumprimento pela hierarquia dos resíduos;
- d) divulgar junto do Município associado as condições de acesso e receção de resíduos;
- e) assegurar e garantir, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, um controlo quantitativo (*pesagem*) dos resíduos entregues pelo Município, ou por outra entidade por este credenciada, mantendo um registo diário de todos os movimentos de pesagem;
- f) fornecer, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, de imediato e sempre que solicitado, o material identificador ou de acesso de cada viatura ao sistema de pesagem;
- g) informar, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, de imediato o Município sempre que se verifique a receção de tipo de resíduos não admissíveis a valorização ou tratamento, de acordo com Títulos Únicos Ambientais (TUA) em vigor;
- h) informar, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, o Município de ocorrências que condicionam a normal valorização e tratamento de resíduos, indicando o destino alternativo mais adequado.

3.3 Obrigações e responsabilidades dos Municípios

- a) informar a LIPOR, se for o caso, da(s) entidade(s) concessionária(s) ao seu serviço, e que procede(m) à recolha e transporte de resíduos gerados na área do Município;
- b) o Município associado e utilizador é obrigado a entregar nas instalações, ou em local alternativo indicado pela LIPOR, os RU indicados nas alíneas 1 e 2 do Âmbito desta especificação, gerados na sua área e por si removidos e transportados de forma massificada, direta ou indiretamente através de concessionário(s);
- c) dar conhecimento, se for o caso, à(s) entidade(s) concessionária(s), das condições de entrega e receção de resíduos nas diversas instalações;
- d) cumprir, e fazer cumprir, se for o caso, escrupulosamente as condições de acesso e receção de resíduos estipuladas pela LIPOR nas suas instalações, nomeadamente as normas de segurança e ambientais;
- e) preservar o material identificador e/ou de acesso às instalações fornecido pela LIPOR (*cartão de acesso ao sistema de pesagem, no caso da Central de Valorização Energética*) que é uno e indivisível;
- f) solicitar de imediato à LIPOR, no caso de perda, extravio e/ou deterioração do material identificador e/ou acesso, por escrito à LIPOR uma nova via.

4. PROCEDIMENTO

4.1. Pedido de Autorização de Entrega de Resíduos

O Município associado é obrigado a entregar nas instalações da LIPOR, ou em local alternativo a indicar, os resíduos urbanos gerados na sua área e por si removidos e transportados de forma massificada, direta ou indiretamente através de concessionário(s), não necessitando de uma Autorização específica.

No entanto, em condições excecionais e se aplicável, os resíduos terão que ser acompanhados da Guia de Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

5. ESPECIFICAÇÕES

O Município e todos os dados relativos à entrega devem ser referenciados ao nível da Portaria sendo o acesso às diversas instalações validado pelo sistema de controlo e pesagem associado.

Os colaboradores associados ao Município devem estar identificados e seguir as instruções transmitidas pelo Vigilante de serviço, Controlador de Qualidade e Ambiente (CQA), entidade exploradora da instalação, caso exista, e/ou outro responsável pelo processo nas instalações da LIPOR.

De forma a assegurar o cumprimento das condições de entrega e receção de resíduos é efetuada uma inspeção visual à carga para verificar a sua qualidade. No entanto, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições de entrega e um contínuo acompanhamento da conformidade deste tipo de procedimento, serão efetuadas as respetivas verificações de conformidade de acordo com a metodologia e periodicidade de verificação estabelecidas, como o descrito na IT – Verificação da Conformidade de Entregas e/ou Descargas.

5.1 Central de Valorização Orgânica

Para que o processo de compostagem decorra adequadamente e seja possível obter no final um corretivo orgânico (composto) de excelente qualidade é fundamental garantir o fornecimento de matéria orgânica com as características apropriadas e com uma presença muito diminuta de contaminantes (plásticos, metais, vidro, inertes).

Os resíduos verdes são um importante material estruturante para a realização do processo de compostagem em sistema multi-túnel como o instalado na Central de Valorização Orgânica.

Assim, a entrega de resíduos orgânicos deve ser efetuada diretamente na Central de Valorização Orgânica, sendo que a entrega de resíduos verdes deve ser efetuada no Parque de Verdes.

Dada a diversidade de **resíduos orgânicos** e de **resíduos verdes** passíveis de admissão na Central de Valorização Orgânica e Parque de Verdes, respetivamente, deverá ser garantida pelo produtor/detentor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

5.1.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.1.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos na Central de Valorização Orgânica é objeto da tarifa em vigor, cujo valor poderá a cada momento ser consultado junto da Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade.

Caso o responsável pela gestão das entregas por parte da entidade exploradora, caso exista, e/ou o CQA identifiquem a presença de resíduos não admissíveis, dando origem a uma Não Conformidade, poderá ser efetuada a cobrança da carga de acordo com a tarifa em vigor na Central de Valorização Orgânica da LIPOR, cujo valor poderá a cada momento ser consultado junto da Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade.

5.2 Centro de Triagem

No Centro de Triagem é efetuada uma triagem mais fina dos resíduos de Embalagem Plásticas, Metálicas e ECAL recolhidos seletivamente.

Dada a diversidade de **resíduos de embalagem recolhidos seletivamente** passíveis de admissão no Centro de Triagem, deverá ser garantida pelo produtor/detentor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

5.2.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.2.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos no Centro de Triagem, desde que isenta de qualquer de resíduo não admissível, é gratuita.

Caso o responsável pela gestão das entregas por parte da entidade exploradora, caso exista, e/ou o CQA identifiquem a presença de resíduos não admissíveis poderá ser efetuada a cobrança parcial ou integral da carga

de acordo com a tarifa em vigor na Central de Valorização Energética (CVE) da LIPOR, cujo valor poderá a cada momento ser consultado junto da Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade.

5.3 Plataformas

Nas Plataformas (Interior e Exterior) é realizada a triagem dos diversos fluxos provenientes dos Ecocentros dos Municípios Associados, com exceção dos fluxos de papel/cartão e vidro que são somente alvo de avaliação de qualidade.

Dada a diversidade destes **resíduos recolhidos seletivamente** passíveis de admissão nas Plataformas, deverá ser garantida pelo produtor/detentor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

5.3.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos nas Plataformas, desde que isenta de qualquer de resíduo não admissível, é gratuita.

5.4 Linha de Triagem de Resíduos Verdes Cemitérios (TCEM)

Na Linha TCEM é realizada uma triagem mais fina dos resíduos Verdes, Velas, Embalagens, entre outros, recolhidos seletivamente nos cemitérios dos Municípios Associados.

Dada a diversidade destes **resíduos recolhidos seletivamente** passíveis de admissão na Linha TCEM, deverá ser garantida pelo produtor/detentor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

5.4.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.4.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos na Linha TCEM, desde que isenta de qualquer de resíduo não admissível, é gratuita.

5.5 Central de Valorização Energética

A Central de Valorização Energética permite a valorização de uma quantidade significativa de resíduos urbanos geridos pelos Municípios associados e que não apresentam potencialidade de recuperação e preparação para a reciclagem.

Estes resíduos estão associados aos sistemas de recolha indiferenciada existentes praticados pelos Municípios e/ou Concessionários, estando autorizados a efetuar a entrega na referida instalação.

Dada a diversidade da tipologia de resíduos que engloba a definição de “resíduo urbano”, deverá ser garantida pelo produtor/detentor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

5.5.1. Monstros Não Metálicos (MNM)

Os MNM admissíveis são resíduos volumosos provenientes das habitações, que não pertençam a fluxos específicos e que, na sua composição, não contenham maioritariamente metais. São ainda admissíveis outros MNM por imposição ou autorização legal das entidades licenciadoras, em que razões de interesse público reconhecidas por despacho ou indicação do Ministério da tutela o justifiquem.

Este tipo de resíduos, dadas as suas características e dimensões, são objeto de um prévio tratamento (destróçamento) pelo que devem ser entregues pelo Município em transporte dedicado.

Os resíduos que podem ser considerados Monstros Não Metálicos admissíveis são os que constam no Modelo 405 – Descarga de Resíduos na Lipor – Procedimentos.

A título excecional, e devidamente autorizado pelas Entidades Competentes, podem ser rececionados como MNM, materiais provenientes de espécies de plantas de grandes dimensões infestadas por pragas (por indicação da Direção Regional de Agricultura e Pescas – DRAP), designados internamente por “Monstros Verdes”.

Os Municípios Associados e/ou as respetivas Concessões devem apresentar as suas cargas de “Monstros Verdes” de acordo com as especificações técnicas e fitossanitárias homologadas pela DRAP.

5.5.2 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com exceção dos MNM, cujas entregas são efetuadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos dias feriados, no horário compreendido entre as 08,00 horas e as 17,00 horas.

Qualquer solicitação, por parte de um Município, para efetuar uma descarga de MNM fora do horário estipulado é considerada uma exceção, e como tal deverá ser previamente solicitado por escrito, referindo o horário pretendido, de modo a ser avaliada a possibilidade de receção nesse horário.

Poderá não ser possível a receção do resíduo no dia indicado pelo Município. Por outro lado, este tipo de resíduo só pode ser rececionado em dias de funcionamento do equipamento destróçador, de modo a tornar-se efetiva a destruição do material.

5.5.3 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos na Central de Valorização Energética é objeto da tarifa em vigor, cujo valor poderá a cada momento ser consultado junto da Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade ou no tarifário disponível no Portal Clientes.

5.6 Aterro Sanitário

Dado o regime de licenciamento existente e que privilegia a hierarquia dos resíduos, o Aterro Sanitário apenas recebe os resíduos passíveis de admissão da Central de Valorização Energética e que excedam a sua capacidade de receção ou sempre que não seja possível a sua valorização em qualquer outra instalação da LIPOR.

A admissão de resíduos no Aterro está condicionada às exigências previstas na Lei.

5.6.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos pode ser efetuada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. No entanto, dadas as especificidades do licenciamento, se necessário, é praticado nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos dias feriados, no horário compreendido entre as 08,00 horas e as 17,00 horas.

5.6.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos no Aterro Sanitário é objeto da tarifa em vigor, cujo valor poderá a cada momento ser consultado junto da Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade. ou no tarifário disponível no Portal Clientes.